

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 19 de julho de 2023 — Zakłady Farmaceutyczne Polpharma/Comissão

(Processo T-228/23 R)

(«Processo de medidas provisórias — Medicamentos para uso humano — Autorização de introdução no mercado — Pedido de medidas provisórias — Pedido de injunção — Falta de urgência»)

(2023/C 338/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Zakłady Farmaceutyczne Polpharma S.A. (Starogard Gdański, Polónia) (representantes: K. Roox, T. De Meese, J. Stuyck, M. Van Nieuwenborgh e C. Dumont, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. Mathieu e C. Valero, agentes)

Objeto

Com o seu pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE, a recorrente pede, em substância, em primeiro lugar, a suspensão da execução da Decisão da Comissão Europeia, incluída na sua carta de 17 de março de 2023, através da qual a Comissão a obriga a respeitar o período de proteção da comercialização do medicamento de referência Tecfidera — fumarato de dimetilo no que respeita à comercialização do medicamento Dimethyl fumarate Polpharma — dimethyl fumarate (a seguir «DMF Polpharma») e que se comprometa por escrito nesse sentido, bem como qualquer outra decisão ou ato posterior que prorrogue ou substitua o ato impugnado, na medida em que lhe digam respeito, e, em segundo lugar, uma injunção para que a Comissão se abstenha de tomar quaisquer outras medidas suscetíveis de implicar a revogação da autorização de introdução no mercado que lhe foi concedida ou que a proíba de introduzir o DMF Polpharma no mercado.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 24 de julho de 2023 — Mylan Ireland/Comissão

(Processo T-256/23 R)

(«Processo de medidas provisórias — Medicamentos para uso humano — Autorização de introdução no mercado — Pedido de medidas provisórias — Pedido de injunção — Inexistência de urgência»)

(2023/C 338/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Mylan Ireland Ltd (Dublim, Irlanda) (representantes: K. Roox, T. De Meese, J. Stuyck e C. Dumont, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. Mathieu, L. Haasbeek e A. Spina, agentes)

Objeto

Com o seu pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE, a requerente pede, em substância, por um lado, a suspensão da execução da Decisão de Execução C(2023)3067 final da Comissão, de 2 de maio de 2023 que altera a Decisão de Execução C (2014) 601 final da Comissão, de 30 de janeiro de 2014, que autoriza a introdução no mercado (a seguir «AIM») do medicamento para uso humano Tecfidera — fumarato de dimetilo ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia dos Medicamentos (JO 2004, L 136, p. 1), na sua redação atual, bem como qualquer outra decisão ou ato posteriores que prorroguem ou substituam a decisão impugnada, na medida em que lhe digam respeito e, por outro lado, uma injunção para que a Comissão Europeia se abstenha de tomar qualquer outra medida que equivalha a revogar a AIM da qual beneficia ou a proibir a introdução do fumarato de dimetilo no mercado dos produtos genéricos.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Não há que conhecer do pedido de intervenção apresentado pela Biogen Netherlands nem do pedido de tratamento confidencial da Mylan Ireland Ltd.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas relativas ao processo de medidas provisórias.
- 4) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção da Biogen Netherlands.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 24 de julho de 2023 — Neuraxpharm Pharmaceuticals/Comissão

(Processo T-257/23 R)

(«Processo de medidas provisórias — Medicamentos para uso humano — Autorização de introdução no mercado — Pedido de medidas provisórias — Pedido de injunção — Inexistência de urgência»)

(2023/C 338/36)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Neuraxpharm Pharmaceuticals, SL (Barcelona, Espanha) (representantes: K. Roox, T. De Meese, J. Stuyck e C. Dumont, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: E. Mathieu, L. Haasbeek e A. Spina, agentes)

Objeto

Com o seu pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE, a requerente pede, em substância, por um lado, a suspensão da execução da Decisão de Execução C(2023)3067 final da Comissão, de 2 de maio de 2023 que altera a Decisão de Execução C (2014) 601 final da Comissão, de 30 de janeiro de 2014, que autoriza a introdução no mercado (a seguir «AIM») do medicamento para uso humano Tecfidera — fumarato de dimetilo ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia dos Medicamentos (JO 2004, L 136, p. 1), na sua redação atual, bem como qualquer outra decisão ou ato posteriores que prorroguem ou substituam a decisão impugnada, na medida em que lhe digam respeito e, por outro lado, uma injunção para que a Comissão Europeia se abstenha de tomar qualquer outra medida que equivalha a revogar a AIM da qual beneficia ou a proibir a introdução do fumarato de dimetilo no mercado dos produtos genéricos.